

3

O *corpus* pesquisado e as qualidades textuais a serem perseguidas

A pesquisa lingüística empreendida teve como *corpus* 101 artigos dos 260 que compõem o Livro V (Do Direito das Sucessões) do CC/2002, confrontados com os seus correlatos do Livro IV do CC/1916. Como já citado anteriormente, a escolha por esse fragmento se deveu a dois motivos: o primeiro é que as questões que tratam de sucessão e de herança são de interesse do homem médio; e o segundo, que, na confrontação preliminar dos dois Códigos, o fragmento supracitado sofreu modificações lingüísticas extremamente relevantes à discussão aqui proposta.

Ainda durante a comparação preliminar dos dois Códigos, constatou-se que os artigos do CC/2002, quanto à intensidade de alterações lingüísticas, poderiam ser discriminados em quatro grandes blocos: no primeiro, os artigos cuja redação se manteve igual à dos seus correlatos; no segundo, aqueles cuja redação sofreu modificações irrelevantes; no terceiro, aqueles modificados de forma relevante e, por fim, no quarto, os artigos que não tinham correspondentes no CC/1916.

Para que se tivesse uma visão mais abrangente de tal intensidade foi organizada a seguinte tabela¹⁵:

¹⁵ Cf. Anexo 1.

Tabela 3: Artigos do CC/2002 e o grau de alteração lingüística

GRUPO 1 Artigos do CC/2002 idênticos aos seus correlatos	GRUPO 2 Artigos do CC/2002 alterados de forma lingüisticamente irrelevante		GRUPO 3 Artigos do CC/2002 alterados de forma lingüisticamente relevante			GRUPO 4 Artigos do CC/2002 sem correspondência	
1785	1784	1873	1787	1815	1848	1790	1859
1789	1786	1874	1788	1816	1849	1793	1879
1805 § 2º	1792	1883	1791	1817	1857	1794	
1811	1807		1792	1818	1860	1795	
1836 § 1º	1810		1796	1819	1861	1800	
1840	1822		1797	1820	1864	1803	
1841	1835		1798	1821	1868	1804	
1852	1839		1799	1829	1869	1824	
1855	1850		1801	1830	1871	1825	
1856	1851		1802	1831	1875	1826	
1863	1853		1805	1836	1876	1827	
1877	1854		1806	1838	1878	1828	
1880	1862		1808	1842	1881	1832	
1885	1865		1809	1843	1882	1833	
	1866		1812	1844 ¹⁶	1884	1834	
	1867		1813	1846		1837	
	1872		1814	1847		1845	
14 artigos	20 artigos		49 artigos			19 artigos	

Dos Grupos 1 e 2, apenas dois artigos foram avaliados (Arts. 1792 e 1805 § 2º), já que os demais apresentaram-se, do ponto de vista lingüístico, claros e bem estruturados e, por isso, não haveria necessidade de que entrassem nas considerações e exemplificações que se fazem nesta pesquisa. A pesquisa lingüística que se apresenta nos próximos capítulos limitou-se, portanto, apenas à análise dos artigos dos grupos 3 e 4, acrescentando-se os artigos supracitados.

Foram levadas em consideração, ao analisar lingüisticamente os artigos dos Grupos 3 e 4, três qualidades primordiais a qualquer texto não-literário: a

¹⁶ Nesse artigo, a alteração lingüística refere-se ao uso do acento indicador da crase. No artigo do CC/2002, omitiu-se, equivocadamente, esse acento.

clareza, a **concisão** e a **precisão**. Rocha Lima e Barbadinho Neto assim definem a importância de se respeitarem essas qualidades:

De fato, que outra coisa significa a busca, por exemplo, de precisão e naturalidade na escolha das palavras e no modo de construir a frase, senão o empenho de sermos claro e correto na expressão do pensamento? Quando evitamos o repisamento de idéias, o acúmulo de palavras inúteis, o derramado de circunlóquios cansativos, a má pontuação, etc. —, o que nos impulsiona é ainda o propósito de remover quanto possa tornar obscuro o nosso texto. (Rocha Lima e Barbadinho Neto, 1980, p. 26)

Complementadas com alguns acréscimos de cunho jurídico, tais considerações também podem ser encontradas no *Manual de Redação da Presidência da República*, criado em 1991, com a finalidade de atualizar e uniformizar as normas de redação de atos e comunicações oficiais. Nele, afirma-se que:

A redação oficial deve caracterizar-se pela **impessoalidade**, **uso do padrão culto de linguagem**, **clareza**, **concisão**, **formalidade** e **uniformidade**¹⁷. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. (...) Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão. (1991, p. 4) (Grifo da autora)

Já que essas qualidades — clareza, concisão e precisão — serviram de fundamentos para a pesquisa lingüística desenvolvida nos capítulos seguintes, é interessante apontar algumas considerações a respeito de cada uma delas, para que se reafirme a sua relevância ao se redigir uma norma legal.

3.1. Clareza

A clareza — talvez a principal qualidade de um texto, seja ele legal ou não, — é um requisito preponderante para que a comunicação se realize. Se um texto não é claro, o conteúdo que se quer enunciar pode se tornar, aos olhos do leitor, um emaranhado de palavras, sem coerência e, assim, sem textualidade¹⁸.

¹⁷ Não serão feitos comentários sobre impessoalidade, uso do padrão culto da linguagem, formalidade e uniformidade porque tais características foram respeitadas nos Códigos.

¹⁸ Koch e Travaglia (2001) definem textualidade como “aquilo que converte uma seqüência lingüística em texto” (p.45). Para Halliday (1973), por meio da função textual, que se refere à

Martins e Zilberknop confirmam tal afirmação e esclarecem que:

Para que a comunicação se faça clara, é preciso que o pensamento de quem comunica também seja claro. Portanto, de uma cabeça confusa, com idéias emaranhadas, será praticamente impossível brotar uma mensagem clara.

Outros fatores que poderão concorrer para uma comunicação imperfeita são: pontuação incorreta, má disposição das palavras na frase, omissão de alguns termos (principalmente pronomes), imprecisão vocabular, excesso de intercalações, ambigüidade causada pelos pronomes possessivos, relativos, etc. (Martins e Zilberknop, 1994, pp. 70-71)

Voltando-se especificamente à redação de textos oficiais, o *Manual de Redação da Presidência da República* ratifica a importância de se atentar para a clareza das idéias e aponta fatores que podem auxiliar a se evitar a obscuridade em um texto oficial:

A *clareza* deve ser a qualidade básica de todo texto oficial (...). Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza não é algo que se atinja por si só: ela depende estritamente das demais características da redação oficial. Para ela concorrem:

[...]

b) o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral e por definição avesso a vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão;

c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;

d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos lingüísticos que nada lhe acrescentam.

É pela correta observação dessas características que se redige com clareza. (1991, p. 6)

Para encerrar esta discussão, leia-se a seguir o texto proferido pela desembargadora Margarida Cantarelli, presidente do Tribunal Federal da 5^o Região, ao iniciar o Simpósio Nacional de Direito e Imprensa: Desencontros de linguagem, realizado em Recife, PE, nos dias 25 e 26 de setembro de 2003, no Salão do Pleno do Tribunal Regional Federal da 5^a Região (TRF-5):

É motivo de gáudio recebê-los neste Sodalício, lócus de um Juízo *ad quem*, onde são vergastadas *decisa a quo* e acórdãos objurgados, *inter alia* por infringentes, *mandamus*, writs ou remédio heróico. No Pretório Excelso e no Superior extraímos escólios ou excertos para dar ou negar provimento aos arestos invectivados. Fui clara?

É óbvia a resposta negativa à pergunta, como também é evidente a maneira irônica e contundente com que a desembargadora abriu o referido Simpósio que tratava exatamente da falta de clareza que há em muitos dos textos jurídicos. Cantarelli é a favor de que se extermine o excesso de termos

jurídicos nas peças processuais, para que o Judiciário seja mais bem compreendido pela sociedade.

Note-se que, no texto dito pela desembargadora, a profusão de termos técnicos, muitos deles em latim, o uso de vocábulos eruditos e de orações intercaladas, alguns dos fatores citados por Martins e Zilberknop e pelo *Manual de Redação da Presidência da República*, são os causadores da obscuridade do texto em questão.

3.2. Concisão

Numa época em que a agilidade e a praticidade são imperativas ao homem contemporâneo, é natural que a comunicação deixe de ser lingüisticamente prolixa e extensa, e seja rápida e econômica. O uso de frases curtas e concisas, em que se comunique apenas o essencial e se desprezem circunlóquios e palavras desnecessárias, é uma forma de imprimir clareza e rapidez em certos textos que têm como característica preponderante a objetividade, como é o caso dos textos das normas legais¹⁹.

Como complemento e fundamento a essa declaração, ressalta-se, novamente, uma colocação do *Manual de Redação da Presidência da República*:

A *concisão* é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. (...) O esforço de sermos concisos atende, basicamente, ao princípio de *economia lingüística*, à mencionada fórmula de empregar o mínimo de palavras para informar o máximo. Não se deve de forma alguma entendê-la como *economia de pensamento*, isto é, não se devem eliminar passagens substanciais do texto no afã de reduzi-lo em tamanho. Trata-se exclusivamente de cortar palavras inúteis, redundâncias, passagens que nada acrescentem ao que já foi dito. (1991, p. 6).

A essa orientação do Manual, pode-se acrescentar, também, parte do Art. 11 da Lei Complementar 95 (alterada pela Lei Complementar nº 107), que trata das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis. Nele, determina-se que “*As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem*

¹⁹ É importante ressaltar que a clareza de um texto pode ser comprometida caso haja concisão excessiva de períodos e palavras. Segundo Barbadinho Neto e Rocha Lima, “[...] se nos preocuparmos exageradamente com ela (a concisão), corremos o risco de beirmos o laconismo – que conduz à obscuridade e à imprecisão, quando não sacrifica a naturalidade” (1980, p.33). Nesse caso, a construção de períodos maiores e mais detalhados pode ser uma solução.

lógicas, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:[...] b) usar frases curtas e concisas [...]’.

A opinião de Rocha Lima e Barbadinho Neto, embora mais abrangente e não específica para textos legais, como o fizeram o *Manual* e a alínea **b** do Art. 11, corrobora o valor da concisão para se evitar a obscuridade:

Qualidade que nos ensina a cultivar a economia verbal, sem prejuízo da mais completa e perfeita eficácia da comunicação do pensamento.

A concisão contribui muito para a clareza (...) Devem banir-se as repetições supérfluas, assim como de conceitos como de palavras; os circunlóquios inexpressivos, que possam reduzir-se a um modo de dizer menos desperdiçado (...); as redundâncias e pleonasmos viciosos, etc. Defeito muito freqüente é o abuso da subordinação, estrutura que de si favorece a prolixidade quando a manejam mãos pouco adestradas. Torna-se estafantemente longo o período recheado de subordinações e orações intercaladas que se enovelam e emaranham, e não raro se perdem extraviadas... (Rocha Lima e Barbadinho Neto, 1980, p. 33)

3.3. Precisão

A busca pela precisão em um texto é a árdua tarefa de escolher a palavra certa para a idéia que se quer exprimir. Árdua sim, mas necessária quando não se quer que a impropriedade vocabular torne a linguagem ambígua e obscura, principalmente quando se trata da redação de uma norma legal.

Acerca dessa questão, encontra-se no *Manual*, dentre outros requisitos essenciais a serem observados na formulação de disposições legais, a seguinte determinação:

O princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do Estado de Direito, exige que as normas sejam pautadas pela precisão e clareza, permitindo que o destinatário das disposições possa identificar a nova situação jurídica e as conseqüências que dela decorrem. Devem ser evitadas, assim, as formulações obscuras, imprecisas, confusas ou contraditórias. (1991, p. 83)

Embora não faça alusão à redação oficial, outro que também defende a importância da precisão para se obter clareza em um texto é Ulisses Infante²⁰. O autor diz que:

A seleção vocabular é um dos elementos da mensagem a que devemos estar atentos para melhorar a eficiência do que escrevemos. O vocabulário empregado em nossos textos deve orientar-se para a precisão e a simplicidade. (...) A finalidade de um texto é ser compreendido, permitindo ao leitor a captação de um

²⁰ Infante é autor de diversas obras didáticas que versam sobre a Língua Portuguesa, entre elas gramáticas e manuais de redação voltados para o ensino médio.

determinado conteúdo. Desse modo, o vocabulário deve ser um instrumento de clareza e precisão, e não uma fonte de equívocos. (2000, p. 200)

A simplicidade a que se refere Infante não pode ser relacionada ao abandono de vocabulário técnico, elemento inerente à linguagem jurídica. É certo que, em textos legais, o uso de vocábulos técnicos é fator imprescindível à clareza que se quer imprimir à determinação imposta pela norma. A utilização exagerada de jargões, substancialmente voltados ao tradicionalismo jurídico, é que se deve evitar para que o conteúdo da norma legal não se perca na imprecisão e obscuridade.

Lançadas tais considerações quanto à importância de se valorizar a clareza, a concisão e a precisão em textos legais, efetua-se, a partir do próximo capítulo, a pesquisa lingüística dos artigos do CC/2002, especialmente aqueles pertencentes ao Grupo 3, confrontados com seus correlatos do CC/1916, e ao Grupo 4, artigos sem correspondência.